



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10 / 2023 - PROAD/IFC (11.01.18.89)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de fevereiro de 2023.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 1675/2022-PORT/REIT de 01/09/2022, considerando o que consta no Processo nº 23348.008652/2019-85 e 23348.001794/2022-17 (parte 2).

Resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição das Portarias de fiscalização n. 34/2020 e 13/2022, relativa ao Contrato nº **63/2020**, firmado com a empresa **Lince - Segurança Patrimonial Ltda**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, passando a ser:

Exclui-se:

FISCAL TÉCNICO TITULAR

- Campus Luzerna:

Nome: Igor Regalin, Siape nº 1801815

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

- Campus Luzerna:

Nome: Jonas Daniel Ribeiro, Siape nº 1124160

Inclui-se:

FISCAL TÉCNICO TITULAR

- Campus Luzerna:

Nome: Jonas Daniel Ribeiro, Siape nº 1124160

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

- Campus Luzerna:

Nome: Adriana Antunes de Lima, Siape nº 1786662

Art. 2º Das atividades da fiscalização de acordo com a IN 05/2017:

I - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público

usuário;

II - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

§ 1º Os recebimentos provisórios dos serviços ficarão a cargo dos fiscais técnicos ou administrativos, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 15/02/2023 11:19)

RAFAEL MARCOS FERNANDES
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO
PROAD/IFC (11.01.18.89)
Matrícula: 1915055

Processo Associado: 23348.001794/2022-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **15/02/2023** e o código de verificação: **80bc5f1c2b**